



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Praça João Acacinho, nº 01, centro - 3553 4938

---

**Processo nº:** 5712/2022

**Assunto:** Aquisição de impressora, mesas e armários para o Programa Criança Feliz

**JUSTIFICATIVA DE DESCLASSIFICAÇÃO**

Tendo em vista a realização do Pregão Presencial nº 100/2022, informamos que, após o certame, foi constatado inconsistência na Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública do Município sede da empresa, apresentada pela licitante MARIZILDA HIBNER BORGES 68835957753, sendo que tal documento foi emitido em nome da pessoa física e não compatível com as demais certidões apresentadas que estão em nome da pessoa jurídica. Observou-se ainda, que o mesmo documento foi emitido pela Prefeitura de Espera Feliz e não da sede da empresa, que fica localizada no município de Dolores do Rio Preto, descumprindo, portanto, o exposto no item 8.1.1.2, “e”. Outro fato observado, foi a ausência da Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN, RFB, episódios estes que passaram despercebido por estes pregoeiros, bem como pelos demais licitantes.

Dessa forma, destaca-se que, conforme consta na ata do certame “[...] ressalta-se que ao pregoeiro reserva-se o direito de verificar a autenticidade das certidões apresentadas...”.

Considerando ainda a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal – STF, a qual estabelece que a “administração pode anular seus próprios atos, [...] ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Pelos fatos narrados, fica a empresa INABILITADA do Pregão Presencial nº100/2022.

Guaçuí-ES, 31 de outubro de 2022.

**Barbara Araújo Gomes Machado**

Pregoeira

Decreto 12.202/2021

**Ronaldo dos Santos Pimenta**

Pregoeiro

Decreto 12.202/2021